AUTÓGRAFO Nº 113/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 111/2024 oriundo do Poder EXECUTIVO

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de Obra da Rua Esmeralda, localizada no Bairro São João, nesta cidade de Bom Retiro do Sul.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação da Rua Esmeralda, numa extensão aproximada 2.413,92 m², no trecho entre as ruas Diamante e Turmalina, situada no Bairro São João, sendo esta cobrança instituída conforme memoriais, projetos e orçamentos elaborados pelo Setor de Engenharia, observando os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente/testada para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, observado os termos da Lei Municipal 2.813/05.

III - o limite total da cobrança da Contribuição de Melhoria será de 50% do custo da obra a ser cobrado dos beneficiados.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão da obra será publicado Edital, e demonstrativo do custo final da obra, com o respectivo valor a título de valorização dos imóveis atingidos, com prazo de 30 dias para impugnação, seguindo-se o ato de lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.813/2005, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Bom Retiro do Sul-RS.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a custear as obras, conforme processo licitatório vigente.

Art. 5º As despesas originárias da presente Lei serão pagas com dotação orçamentaria específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 11 de dezembro de 2024.

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul